



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Ofício Nº 11763/2020/SARH

quarta-feira, 19 de agosto de 2020

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 856

Em 27 / 08 / 2020

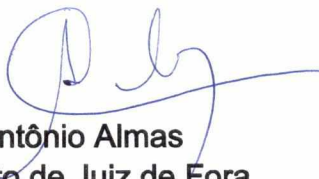
Paulo
SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei nº 102/2019, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.082** que "Institui o "Dia Municipal de Conscientização da Atenção Primária à Saúde" e a "Semana Municipal de Conscientização da Atenção Primária à Saúde", no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências" - "**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o "Dia Municipal de Conscientização da Atenção Primária à Saúde", a ser comemorado anualmente no dia 6 de abril, e a "Semana Municipal de Conscientização da Atenção Primária à Saúde", a ser realizada anualmente na semana desta data".

Respeitosamente,


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora



LEI Nº 14.082 – de 18 de agosto de 2020.

Institui o “Dia Municipal de Conscientização da Atenção Primária à Saúde” e a “Semana Municipal de Conscientização da Atenção Primária à Saúde”, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 102/2019, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o “Dia Municipal de Conscientização da Atenção Primária à Saúde”, a ser comemorado anualmente no dia 6 de abril, e a “Semana Municipal de Conscientização da Atenção Primária à Saúde”, a ser realizada anualmente na semana desta data.

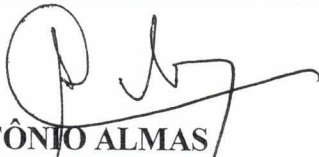
Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

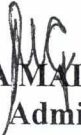
Art. 3º O evento de que trata esta Lei tem por objetivo abrir um diálogo entre o Poder Público e a população juiz-forana, de modo a promover a conscientização em relação à Saúde Básica, estimulando a participação popular e o controle social sobre as ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvam promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvidas por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações como eventos demonstrativos, palestras, rodas de conversas, visitas técnicas, cursos e trabalhos de conscientização em espaços de concentração do público, além de vídeos, panfletos e outras matérias e atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de agosto de 2020.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos